



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

Parecer

Autor:

Deputado João Paulo Rebelo (GPPS)

PROJETO DE LEI N.º 530/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia por parte da Assembleia da República aquando da nomeação dos representantes permanentes de Portugal junto da União Europeia e a sua audição regular no decurso das suas funções.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV – ANEXOS



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Projeto de Lei n.º 530/XV/1.ª (L) apresentado pelo Deputado único representante do Livre, pretende alterar o artigo 4.º da Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República (AR) no âmbito do Processo de Construção da União Europeia (doravante Lei n.º 43/2006), no sentido estabelecer a obrigatoriedade de a Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Europeus, proceder à audição das personalidades que o Governo pretende nomear ou designar para cargos nas instituições, especificamente a nomeação para os cargos de Representante Permanente, Representante Permanente Adjunto de Portugal e Representantes no Comité Político e de Segurança junto da União Europeia.

A iniciativa foi apresentada pelo Deputado único representante do Livre (L), nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei¹.

A presente iniciativa toma a forma de Projeto de Lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se redigido sob a forma de artigos. A proposta é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma

¹ Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

designação que traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que esta parece cumprir a Constituição da República Portuguesa ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei *sub judice* deu entrada a 20 de janeiro de 2023, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Europeus a 1 de fevereiro, por despacho do Presidente da Assembleia da República.

Foi anunciada na sessão plenária de 2 de fevereiro de 2023. A sua discussão na generalidade encontra-se agendada para a sessão plenária de 17 de fevereiro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 354/XV/1.ª (IL)².

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa em apreço, como supra mencionado, visa alterar o artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto³, no sentido de aditar um novo número 4, que estabelece a obrigatoriedade de a Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Europeus, proceder à audição das personalidades que o Governo pretende nomear ou

² cf. Súmula da CL, n.º 25/XV.

³ Relativamente à presente Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, observa-se através da consulta ao Diário da República Eletrónico que este diploma foi alterado pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, pelo que esta proposta de alteração poderá constituir a sua quarta alteração.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

designar para cargos nas instituições, especificamente a nomeação para os cargos de Representante Permanente, Representante Permanente Adjunto de Portugal e Representantes no Comité Político e de Segurança junto da União Europeia.

A perspetiva defendida pelo autor e que justifica a sua pretensão prende-se com o facto de este considerar preponderante o papel que os Representantes Permanentes desempenham no âmbito das negociações importantes em nome de Portugal, sobre múltiplas e complexas matérias, que tem lugar “nos Comités que preparam o trabalho e as reuniões ministeriais das várias formações do Conselho da UE”. Considerando que tal responsabilidade deverá “ser alvo de um maior escrutínio democrático e que a Assembleia da República deve ser envolvida nesse processo”.

Nessa medida, considerando o supra exposto, a presente iniciativa sublinha a necessidade de se proceder à alteração Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

3. BREVE ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

Como salientado na Nota Técnica (NT), que se anexa a este parecer dele fazendo parte integrante, para a qual se remete o enquadramento jurídico nacional e internacional completos, o acompanhamento e a apreciação pela AR da participação de Portugal no processo de construção europeia é regulado pela CRP nos seus artigos 161.º, alínea n), 163.º, alínea f), 164.º, alínea p) e 197.º, n.º 1, alínea i). Salienta-se também que o artigo 182.º da CRP determina que, “O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública”.

O mesmo documento que serve de base a este breve enquadramento cita Jorge Miranda e Rui Medeiros os quais defendem que “A condução da política geral do País compreende quer a política interna, quer a política externa, uma e outra, pelo seu entrosamento cada



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

vez mais forte e nítido na época atual, indissociáveis e necessariamente congruentes. Governar não se compadece com fracionamentos ou compartimentações.

O seu exercício consiste essencialmente em impulso, determinação e decisão em sucessivos momentos e circunstâncias, mas, na maior parte dos casos, faz-se em interdependência, em moldes variáveis, com o Presidente da República (v. g., proposta de referendo nacional) e com o Parlamento (v. g., iniciativa legislativa)”.

Uma das competências do Governo, no exercício das suas funções políticas, é, em conformidade com a alínea i) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP, apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do preceituado na alínea n) do artigo 161.º e na alínea f) do artigo 163.º, informação referente ao processo de construção da União Europeia.

O n.º 2 do artigo 198.º da CRP consagra que é da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria relativa à sua própria organização e funcionamento.

Na prossecução desse poder legislativo, o XXIII Governo Constitucional aprovou o regime da sua organização e funcionamento pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio. Os diversos artigos que compõem este diploma regem os diferentes aspetos intrínsecos à organização e funcionamento do Governo, entre os quais:

Título I – Organização do Governo:

- A estrutura do Governo (Capítulo I - artigos 1.º a 6.º);
- As competências dos membros do Governo (Capítulo II - artigos 7.º a 11.º); e
- A orgânica do Governo (Capítulo III - artigos 12.º a 34.º),

As competências do Primeiro-Ministro são enunciadas no artigo 7.º, concretamente o n.º 3 deste artigo expressa que, cabe ao Primeiro-Ministro conduzir a política europeia do País, dirigindo a ação portuguesa nas instituições próprias da União Europeia, coordenando a definição das posições nacionais sobre as políticas da União Europeia, e exerce, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, a direção sobre:



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

-
- a) A Direção-Geral dos Assuntos Europeus;
 - b) A Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

No que concerne às ausências e impedimentos do Primeiro-Ministro, estabelece o artigo 8.º do mesmo decreto-lei que, “O Primeiro-Ministro, salvo sua indicação em contrário, é substituído na sua ausência ou impedimento pela/o ministra/o que não se encontre ausente ou impedido, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 2.º, sendo a substituição comunicada ao Presidente da República, nos termos do n.º 1 do artigo 185.º da Constituição”.

Relativamente à iniciativa legislativa *sub judice*, esta propõe a alteração do conteúdo de um artigo que integra a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto. Este diploma especifica o regime jurídico relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, entre outros aspetos, aborda:

- A pronúncia (artigo 1.º-A);
- A pronúncia no âmbito de matérias de competência legislativa reservada (artigo 2.º);
- A pronúncia sobre a conformidade com o princípio da subsidiariedade (artigo 3.º);
- Os meios de acompanhamento e apreciação (artigo 4.º);
- A informação à Assembleia da República (artigo 5.º);
- A Comissão de Assuntos Europeus (artigo 6.º);
- O processo de apreciação (artigo 7.º); e
- A audição de personalidades nomeadas ou designadas pelo Governo para cargos da União Europeia (artigo 7.º-A).

No que concerne ao objeto da presente iniciativa legislativa, a qual propõe a modificação do conteúdo do artigo 7.º-A desta lei, aditando um novo número e, consequentemente conferir uma nova remuneração a esta norma.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

Este artigo preceitua sobre a audição de personalidades nomeadas ou designadas pelo Governo para cargos da União Europeia, nos seguintes termos:

“1- A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Europeus, procede à audição das personalidades que o Governo pretende nomear ou designar para cargos nas instituições, órgãos ou agências da União Europeia cujo preenchimento **não esteja sujeito a concurso** e em que por força das normas aplicáveis devam ser nomeados ou designados membros de cada um dos Estados membros.

2- O procedimento do número anterior aplica-se à nomeação ou designação de personalidades para cargos de natureza jurisdicional, designadamente de juiz do Tribunal de Justiça da União Europeia, incluindo do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, de juiz do Tribunal de Contas Europeu e de advogado-geral.

3- O procedimento do n.º 1 aplica-se à nomeação ou designação para cargos dirigentes das agências europeias, quando tal seja compatível com o específico processo de seleção e escolha de acordo com as regras da União Europeia.

4- O presente regime não se aplica aos candidatos a membro da Comissão Europeia, do Banco Central Europeu, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social, bem como aos candidatos a deputado ao Parlamento Europeu.

5- Previamente à nomeação ou designação de personalidades, nos termos do n.º 1, os respetivos nomes e currícula, bem como a verificação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo em causa, são transmitidos pelo Governo à Assembleia da República, com uma antecedência razoável tendo em conta os prazos para a nomeação ou designação.

6- Para efeitos do número anterior, quando não se trate da recondução de personalidade que já exerça o cargo, o Governo transmite uma lista de pelo menos três candidatos para o lugar a preencher.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

7- A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Europeus, elabora e aprova relatório de que dá conhecimento ao Governo”.

4. BREVE ENQUADRAMENTO JURÍDICO A NÍVEL DA UNIÃO EUROPEIA

Neste domínio, a NT alude somente ao enquadramento jurídico referente a Espanha. Referindo que “ A Representación Permanente de España ante la Unión Europea (REPER) foi criado pelo Real Decreto 260/1986, de 17 de enero , por el que se crea la representación permanente de España ante las Comunidades Europeas.

O Chefe da representação permanente é exercido por um Embaixador nomeado pelo Governo sob proposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros (artículo 2) “A nomeação e exoneração de pessoal da representação permanente de carreira diplomática será feita, em regime de livre nomeação, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob proposta dos respetivos Departamentos, ouvida a Comissão Interministerial de Negócios Estrangeiros, União Europeia e o Embaixador Representante Permanente (artículo 4).

Não existe qualquer menção a audiências prévias à nomeação em sede parlamentar” .

5. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

- Iniciativas legislativas e petições



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que neste momento, sobre esta matéria ou matéria conexas, encontra-se pendente a seguinte iniciativa:

- Projeto de Lei 533/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia por parte da Assembleia da República aos candidatos a membro da Comissão Europeia.

Com pertinência para a matéria em análise e embora não incidindo sobre matéria conexas à da presente iniciativa em apreço, destacam-se as seguintes iniciativas pendentes, relacionadas com propostas alterações à Lei 46/2003:

- Projeto de Lei n.º 225/XV/1.ª (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, estabelecendo a participação dos responsáveis ministeriais nos debates europeus em sessão plenária;
- Projeto de Lei n.º 354/XV/1 (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando expressamente o controlo da proporcionalidade no escrutínio das iniciativas legislativas da União Europeia;
- Projeto de Lei n.º 453/XV/1.ª (IL): Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República;
- Projeto de Lei 519/XV/1.ª (IL) - Envio pelo Governo à Assembleia da República da posição a adotar por Portugal no Conselho Europeu;
- Projeto de Lei 526/ XV/ 1.ª (CH) - Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus;
- Projeto de Lei 531/ XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando o dever de o Governo comparecer, antes de cada reunião ministerial do Conselho da União Europeia, perante as comissões parlamentares competentes em razão da matéria;

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

-
- Projeto de Lei 532/XV/1.^a (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas Europeias;
 - Projeto de Lei 535/XV/1.^a (PAN) - Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto;
 - Projeto de Lei 547/XV/1.^a (PS) - Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar.
- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**
Verifica-se a inexistência de qualquer iniciativa ou petição sobre matéria idêntica ao objeto do projeto de lei em apreço em legislaturas anteriores.

6. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Até à data de elaboração deste parecer não foram recebidos contributos referentes a esta iniciativa legislativa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise..



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

1. O PROJETO DE LEI N.º 530/XV/1.ª (L) - “Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia por parte da Assembleia da República aquando da nomeação dos representantes permanentes de Portugal junto da União Europeia e a sua audição regular no decurso das suas funções”, foi admitido e distribuído à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para elaboração do respetivo parecer, estando a sua discussão em Plenário da Assembleia da República, previsto para dia 17 de fevereiro próximo.
2. A apresentação foi efetuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa em análise respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que a iniciativa, reúne, em geral, os requisitos legais, constitucionais e regimentais para serem discutidas e votadas em Plenário.
4. Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para a discussão em reunião plenária da Assembleia da República.

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

PARTE IV – ANEXOS

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a Nota Técnica elaborada pelos Serviços Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2023.

O Deputado Relator



(Deputado João Paulo Rebelo)

O Presidente da Comissão



(Luis Capoulas Santos)

